Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.756.952 - RS (2018/0192404-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	JONATHAN RENAN DA LUZ DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	ISAAC MATOS DA SILVA - RS084458
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LAUDO TOXICOLÓGICO PROVISÓRIO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção firmou a orientação de que, embora imprescindível o laudo toxicológico definitivo para a comprovação da materialidade delitiva, não se elide a prova produzida por outros meios, desde que possuam grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo.

2. Tendo o Tribunal de origem, após detida análise do conjunto fático-probatório, concluído pela ausência da materialidade do delito, porque reputados insuficientes os elementos colhidos, a alteração do julgado demandaria o revolvimento de provas dos autos, o que é vedado na via do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator